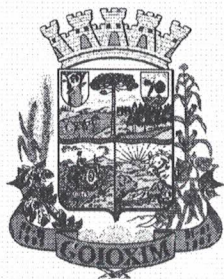




CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 043/2024

18 / 04 / 2024 HORA 08:45

PROTOCOLADO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	18/04/24	Ass. Admin.	[Signature]	13			
2	22/04/24	Dir. Geral	[Signature]	14			
3	23/04/24	Dir. de Planejamento	[Signature]	15			
4	29/04/24	Pr. Com. Jurídica	[Signature]	16			
5	06/05/24	Pr. Com. Arg. e Legislação	[Signature]	17			
6	13/05/24	Pr. Com. Educação	[Signature]	18			
7	14/05/24	Pr. Com. Meio Ambiente	[Signature]	19			
8	16/05/24	Publicações	[Signature]	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO Nº. 48, DE 17 DE ABRIL 2024

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 23 / 04 / 24

1º Secretário



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 17 de abril de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 14 / 05 / 24

Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal.

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 19 / 05 / 24

Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 14 / 05 / 24

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 11/2024

Regulamentação do Transporte de Universitários em Goioxim

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa regulamentar o transporte de universitários em nosso município de Goioxim. Este projeto reflete nosso compromisso com a promoção da educação superior e o acesso igualitário à mesma, reconhecendo a importância do transporte adequado para os estudantes que buscam formação fora de nossa cidade.

O inciso V do artigo 23 da Constituição Federal (CF/88) dispõe que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

O artigo 211 da CF/88 fixa que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. O parágrafo 1º desse artigo expressa que a União organizará o sistema federal de ensino, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

O parágrafo 2º desse mesmo artigo estabelece que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e o parágrafo seguinte (3º) dispõe que os estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

O artigo 212 da CF/88 fixa que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em seu inciso V, o artigo 11 da Lei 9.394/1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, expressa que os municípios serão incumbidos de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. E o inciso VI desse artigo prevê que o município terá a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

O artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, que altera as disposições da Lei nº 12.513/11 (Lei do Pronatec), estabelece que a União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

O parágrafo único desse artigo dispõe que, desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios.

O Acórdão nº 3472/14 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 347446/13) prevê que, desde que estejam satisfeitas as necessidades da educação infantil e do ensino fundamental, é possível a atuação em outras áreas, como no ensino superior, por meio do transporte de estudantes.

Os municípios paranaenses podem realizar transporte universitário com veículos destinados ao transporte escolar, desde que estejam atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil e não haja o comprometimento dos percentuais mínimos da Receita Corrente Líquida (RCL) vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Esse serviço de transporte pode ser prestado pelo município gratuitamente; ou, de acordo com as disponibilidades financeiras, mediante a cobrança de preço público, cujo valor pode ser instituído por meio de ato infralegal, como um decreto.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pela prefeita do Município de Andirá, Ione Elizabeth Alves Abib, por meio da qual questionou se o município poderia realizar o transporte universitário para outras cidades da região com veículos da prefeitura; e, ainda, se tal serviço poderia ser gratuito ou como deveria ser fixada uma tarifa.

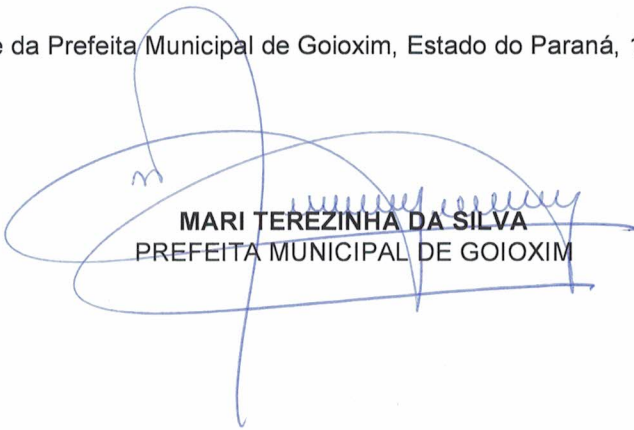
O transporte de universitários desempenha um papel fundamental na vida acadêmica desses jovens, permitindo-lhes deslocar-se de forma segura e acessível até as instituições de ensino superior. Por isso, é imprescindível estabelecer normas claras e justas que garantam a eficiência desse serviço, bem como a segurança e o bem-estar dos estudantes usuários.

O projeto em questão estabelece obrigações tanto para os usuários quanto para a Prefeitura Municipal, delineando direitos e responsabilidades de ambas as partes. Além disso, prevê medidas punitivas para o caso de descumprimento das disposições estabelecidas, assegurando a efetiva aplicação da legislação e a proteção dos interesses coletivos.

Acreditamos firmemente que a implementação desta regulamentação contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do transporte de universitários em Goioxim, promovendo, assim, o desenvolvimento educacional e social de nossa comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para a efetivação deste importante projeto em benefício de nossa juventude e de nosso município como um todo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 17 de abril de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 11/2024

SÚMULA: Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim para outras cidades da região, estabelece obrigações, direitos dos usuários, dando outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a regulamentação do transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim, visando garantir o acesso dos estudantes à educação superior, promovendo assim a igualdade de oportunidades.

§ 1º Havendo sobra de vagas, poderão ser aceitos estudantes de pós-graduação, professores e servidores municipais.

§ 2º A prioridade, na falta de vagas, é de estudante universitário do ensino presencial.

§ 3º Não serão transportados alunos do ensino semipresencial ou telepresencial quando houver no Município de Goioxim o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem frequentando o ensino à distância antes da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se transporte de universitários o deslocamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas fora do município de Goioxim, que utilizam veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal para esse fim.

Artigo 3º - São direitos dos usuários do transporte de universitários:

I. Utilizar o transporte de forma gratuita, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado e do cumprimento de atividades complementares descritas regulamentadas pela presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- II. Ser transportado com segurança;
- III. Ser respeitado pelos motoristas e demais usuários do transporte;
- IV. Ter acesso a informações claras e atualizadas sobre horários e itinerários do transporte.

Artigo 4º - São obrigações dos usuários do transporte de universitários:

- I. Apresentar a carteirinha de identificação atualizado no momento do embarque;
- II. Respeitar os horários e itinerários estabelecidos;
- III. Manter a ordem e a limpeza nos veículos;
- IV. Respeitar os motoristas e demais usuários do transporte;
- V. Participar voluntariamente, de acordo com o curso no qual está matriculado, em casos de campanhas desenvolvidas pelas secretarias dentro do município, e/ou outros tipos de trabalhos, apresentando certificação de atuação com carga horária mínima de 20 horas anuais.

Artigo 5º - São obrigações da Prefeitura Municipal de Goioxim:

- I. Disponibilizar veículos em condições adequadas para o transporte dos universitários;
- II. Estabelecer horários e itinerários que atendam às necessidades dos estudantes;
- III. Informar os usuários sobre eventuais mudanças nos horários e itinerários;
- IV. Certificar os alunos quanto ao cumprimento de carga horária para horas prestadas de trabalho voluntário ao município, de acordo com a área de atuação em cada secretaria;
- V. Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e tomar as devidas providências;

Artigo 6º - O estudante somente terá direito a receber a carteirinha para utilizar do transporte universitário, após apresentar toda a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação com antecedência, objetivando assim a viabilidade do transporte a todos os usuários.

Paragrafo primeiro. Os documentos a serem apresentados antes do início do ano letivo para a Secretaria Municipal de Educação são documento de identificação pessoal com foto, uma foto atualizada e o atestado de matrícula fornecido pela instituição de educação em que o aluno está matriculado;

Paragrafo segundo. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 07 (sete) dias após receber a documentação para deferir ou não a solicitação do aluno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Paragrafo terceiro. Todo novo inicio de ano letivo os usuários deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para atualizar a documentação, sob pena de perder o direito a utilizar do transporte;

Paragrafo quarto. A carteirinha será emitida, sem custo aos usuários e terá prazo de duração a cada ano letivo.

Artigo 6º - As penalidades pelo descumprimento das disposições desta Lei serão as seguintes:

- I. Advertência, em caso de infração leve.
- II. Suspensão temporária do direito de utilizar o transporte, em caso de infração grave;
- III. Exclusão definitiva do programa de transporte de universitários, em caso de infração gravíssima.

Artigo 7º - Poderão ser classificadas como infrações e suas respectivas gravidades, as seguintes descrições:

I - Infrações Leves:

- A. Atraso pontual na apresentação do comprovante de matrícula;
- B. Conversas em tom elevado que perturbem os demais usuários do transporte;
- C. Desatenção às normas de limpeza estabelecidas para os veículos;
- D. Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a III do artigo 4º da presente lei.

II - Infrações Graves:

- A. Repetidos atrasos no embarque, prejudicando o cumprimento do itinerário;
- B. Comportamento desrespeitoso com o motorista ou com outros usuários do transporte;
- C. Danos leves aos veículos, como riscos ou sujeira excessivas;
- D. Descumprir as obrigações descritas no inciso V do artigo 4º da presente Lei.

III - Infrações Gravíssimas:

- A. Uso indevido do transporte por pessoas que não são estudantes universitários, exceto com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

autorização da secretaria de educação;

- B. Danos graves aos veículos, que comprometam a segurança dos passageiros;
- C. Agressão física ou verbal contra o motorista ou outros passageiros;
- D. Fraude na apresentação de documentos para obtenção do transporte gratuito;
- E. Uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas dentro do transporte escolar;
- F. Fazer bullying com os usuários do transporte escolar nas dependências;
- G. Qualquer tipo de jogos de azar que venham a prejudicar os passageiros durante o trajeto;
- H. Qualquer atividade semelhante a algazarra.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas após procedimento administrativo de investigação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

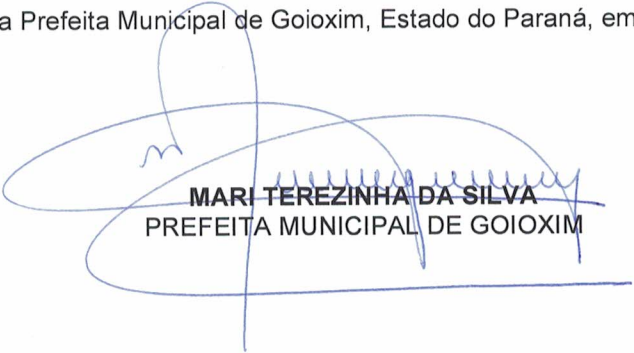
Parágrafo segundo – O processo de investigação para a confirmação deverá ser redigido a termo e deverá conter, quando couber, o depoimento do motorista e mínimo 3 (três) passageiros, dentre eles membros da comissão do transporte escolar.

Artigo 8º - Deverá ser designada Comissão do Transporte escolar, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução da Presente Lei.

Parágrafo único – A comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) usuários do transporte.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n° 013/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de curso técnicos pela Prefeitura Municipal e Goioxim para outras cidades da região, estabelece obrigações, direitos dos usuários, dando outros provimentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que dispõe sobre a regulamentação do transporte de estudantes universitários.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A constituição menciona ainda em seu artigo 23, V como competência municipal proporcionar meios de acesso à educação, através da adoção de meios para tornar esse acesso efetivo, como vemos no presente projeto.

A Lei orgânica municipal também prevê a importância do fomento à educação, a garantia de meios de acesso à educação, bem como da criação de políticas públicas para o atendimento dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, conforme os artigos 5º, inciso II e artigo 9º IV, e a regulamentação do

Estauru



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



transporte se adequa ao disposto, pois sua garantia proporciona que os jovens tenham acesso ao ensino superior, o que ocasiona o desenvolvimento social, como também explanado na justificativa do presente projeto.

Assim sendo o executivo por meio da regulamentação do transporte universitário torna efetivo o acesso à educação à população goioxiense.

No entanto a Constituição também deixa claro a necessidade da atenção primária aos programas de educação infantil e fundamental conforme artigo 30 inciso VI, questão já mencionada na justificativa do projeto em questão o que denota que não prejudicará o atendimento da educação infantil e fundamental.

Por fim o Tribunal de Contas do Estado Paraná nesse mesmo sentido também se manifestou pela possibilidade da realização por meio do município do transporte universitário desde que satisfeitas as necessidades da educação infantil e fundamental conforme o contido no Acordão 3472/14 como vemos:

Os municípios paranaenses podem realizar transporte universitário com veículos destinados ao transporte escolar, desde que estejam atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil e não haja o comprometimento dos percentuais mínimos da Receita Corrente Líquida (RCL) vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Esse serviço de transporte pode ser prestado pelo município gratuitamente; ou, de acordo com as disponibilidades financeiras, mediante a cobrança de preço público, cujo valor pode ser instituído por meio de ato infralegal, como um decreto.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pela prefeita do Município de Andirá, Ione Elizabeth Alves Abib, por meio da qual questionou se o município poderia realizar o transporte universitário para outras cidades da região com veículos da prefeitura; e, ainda, se tal serviço poderia ser gratuito ou como deveria ser fixada uma tarifa. (TCE-PR- Consulta: municípios podem realizar o transporte de estudantes universitários. Disponível em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipios->

Estam



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

[podemrealizar-o-transporte-de-estudantes-universitarios/7579/N.](#)

Acesso em 22 de abril de 2024.)



Assim sendo mencionando ainda o artigo 205 da Constituição Federal a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que denota que a ementa proposta se coaduna ao disposto em lei.

2.2 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa e Educação, Saúde e Assistência Social.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que trata-se de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 22 de abril de 2024


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 016/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2024

Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim para outras cidades da região, estabelece obrigações, direito dos usuários, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 29 de abril de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL

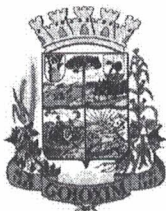
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

RELATOR

VALMIR PEDROSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER Nº 016/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2024

Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim para outras cidades da região, estabelece obrigações, direito dos usuários, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e, diante disso, esta comissão opina favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 06 de maio de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


DUARTE FERREIRA RAMOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 005/2024

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2024

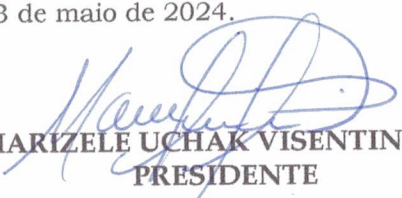
Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim e para outras cidades da região, estabelece obrigações, direito dos usuários, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2024, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, pois não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 13 de maio de 2024.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 035/2024 - PCMG

Goioxim, 14 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 016/2024, referente ao Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 17 de abril do corrente ano;
- 017/2024, referente ao Projeto de Lei nº 012/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 23 de abril do corrente ano;
- 018/2024, referente ao Projeto de Lei nº 015/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 09 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:0088335992
8

Assinado de forma digital
por DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.05.14 16:41:59
+03'00'

Denilson Ferreira Ramos

Presidente

Exma. Sr.
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 34/05/2024
Tomara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 016/2024

Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim para outras cidades da região, estabelece obrigações, direitos dos usuários, dando outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a regulamentação do transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim, visando garantir o acesso dos estudantes à educação superior, promovendo assim a igualdade de oportunidades.

§ 1º Havendo sobra de vagas, poderão ser aceitos estudantes de pós-graduação, professores e servidores municipais.

§ 2º A prioridade, na falta de vagas, é de estudante universitário do ensino presencial.

§ 3º Não serão transportados alunos do ensino semipresencial ou telepresencial quando houver no Município de Goioxim o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem frequentando o ensino à distância antes da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, considera-se transporte de universitários o deslocamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas fora do município de Goioxim, que utilizam veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal para esse fim.

Artigo 3º São direitos dos usuários do transporte de universitários:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I. Utilizar o transporte de forma gratuita, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado e do cumprimento de atividades complementares descritas regulamentadas pela presente lei;

II. Ser transportado com segurança;

III. Ser respeitado pelos motoristas e demais usuários do transporte;

IV. Ter acesso a informações claras e atualizadas sobre horários e itinerários do transporte.

Artigo 4º São obrigações dos usuários do transporte de universitários:

I. Apresentar a carteirinha de identificação atualizado no momento do embarque;

II. Respeitar os horários e itinerários estabelecidos;

III. Manter a ordem e a limpeza nos veículos;

IV. Respeitar os motoristas e demais usuários do transporte;

V. Participar voluntariamente, de acordo com o curso no qual está matriculado, em casos de campanhas desenvolvidas pelas secretarias dentro do município, e/ou outros tipos de trabalhos, apresentando certificação de atuação com carga horária mínima de 20 horas anuais.

Artigo 5º São obrigações da Prefeitura Municipal de Goioxim:

I. Disponibilizar veículos em condições adequadas para o transporte dos universitários;

II. Estabelecer horários e itinerários que atendam às necessidades dos estudantes;

III. Informar os usuários sobre eventuais mudanças nos horários e itinerários;

IV. Certificar os alunos quanto ao cumprimento de carga horária para horas prestadas de trabalho voluntário ao município, de acordo com a área de atuação em cada secretaria;

V. Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e tomar as devidas providências;

Artigo 6º O estudante somente terá direito a receber a carteirinha para utilizar do transporte universitário, após apresentar toda a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação com antecedência, objetivando assim a viabilidade do transporte a todos os usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Parágrafo primeiro. Os documentos a serem apresentados antes do início do ano letivo para a Secretaria Municipal de Educação são documento de identificação pessoal com foto, uma foto atualizada e o atestado de matrícula fornecido pela instituição de educação em que o aluno está matriculado;

Parágrafo segundo. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 07 (sete) dias após receber a documentação para deferir ou não a solicitação do aluno;

Parágrafo terceiro. Todo novo início de ano letivo os usuários deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para atualizar a documentação, sob pena de perder o direito a utilizar do transporte;

Parágrafo quarto. A carteirinha será emitida, sem custo aos usuários e terá prazo de duração a cada ano letivo.

Artigo 6º As penalidades pelo descumprimento das disposições desta Lei serão as seguintes:

- I. Advertência, em caso de infração leve.
- II. Suspensão temporária do direito de utilizar o transporte, em caso de infração grave;
- III. Exclusão definitiva do programa de transporte de universitários, em caso de infração gravíssima.

Artigo 7º Poderão ser classificadas como infrações e suas respectivas gravidades, as seguintes descrições:

I - Infrações Leves:

- A. Atraso pontual na apresentação do comprovante de matrícula;
- B. Conversas em tom elevado que perturbem os demais usuários do transporte;
- C. Desatenção às normas de limpeza estabelecidas para os veículos;
- D. Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a III do artigo 4º da presente lei.

II - Infrações Graves:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- A. Repetidos atrasos no embarque, prejudicando o cumprimento do itinerário;
- B. Comportamento desrespeitoso com o motorista ou com outros usuários do transporte;
- C. Danos leves aos veículos, como riscos ou sujeira excessivas;
- D. Descumprir as obrigações descritas no inciso V do artigo 4º da presente Lei.

III - Infrações Gravíssimas:

- A. Uso indevido do transporte por pessoas que não são estudantes universitários, exceto com autorização da secretaria de educação;
- B. Danos graves aos veículos, que comprometam a segurança dos passageiros;
- C. Agressão física ou verbal contra o motorista ou outros passageiros;
- D. Fraude na apresentação de documentos para obtenção do transporte gratuito;
- E. Uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas dentro do transporte escolar;
- F. Fazer bullying com os usuários do transporte escolar nas dependências;
- G. Qualquer tipo de jogos de azar que venham a prejudicar os passageiros durante o trajeto;
- H. Qualquer atividade semelhante a algazarra.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas após procedimento administrativo de investigação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo segundo - O processo de investigação para a confirmação deverá ser redigido a termo e deverá conter, quando couber, o depoimento do motorista e mínimo 3 (três) passageiros, dentre eles membros da comissão do transporte escolar.

Artigo 8º Deverá ser designada Comissão do Transporte escolar, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução da Presente Lei.

Parágrafo único - A comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) usuários do transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 maio de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.05.14 16:28:45 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal



DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFEREM O ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei Municipal nº 2.957, de 27 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 333 da Lei Complementar nº 12, de 14 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor das diárias, constantes nos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.957 de 2023, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos doze meses (3,82%).

Parágrafo Único. Os valores passarão a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I			
PREFEITO E VICE-PREFEITO			
Localidades	Dentro do Estado	Outros Estados	Capital Federal
Diária Integral	R\$ 1.058,96	R\$ 1.058,96	R\$ 1.245,84
Diária Parcial	R\$ 661,85	R\$ 561,85	R\$ 837,04
Diária Mínima	R\$ 62,29	R\$ 62,29	R\$ 62,29

ANEXO II			
SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL, PROCURADORES, ASSESSORES JURÍDICOS E CONTROLADOR INTERNO			
Localidades	Dentro do Estado	Outros Estados	Capital Federal
Diária Integral	R\$ 622,92	R\$ 622,92	R\$ 622,92
Diária Parcial	R\$ 389,32	R\$ 389,32	R\$ 389,32
Diária Mínima	R\$ 62,29	R\$ 62,29	R\$ 62,29

ANEXO III			
DEMAIS SERVIDORES			
Localidades	Dentro do Estado	Outros Estados	Capital Federal
Diária Integral	R\$ 472,38	R\$ 472,38	R\$ 472,38
Diária Parcial	R\$ 295,36	R\$ 295,36	R\$ 295,36
Diária Mínima	R\$ 62,29	R\$ 62,29	R\$ 62,29

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – Paraná, 15 de maio de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador: E5330002

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM LEI Nº 855/2024

Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim para outras cidades da região, estabelece obrigações, direitos dos usuários, dando outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a regulamentação do transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim, visando garantir o acesso dos estudantes à educação superior, promovendo assim a igualdade de oportunidades.

§ 1º Havendo sobra de vagas, poderão ser aceitos estudantes de pós-graduação, professores e servidores municipais.

§ 2º A prioridade, na falta de vagas, é de estudante universitário do ensino presencial.

§ 3º Não serão transportados alunos do ensino semipresencial ou telepresencial quando houver no Município de Goioxim o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem frequentando o ensino à distância antes da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, considera-se transporte de universitários o deslocamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas fora do município de Goioxim, que utilizam veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal para esse fim.

Artigo 3º São direitos dos usuários do transporte de universitários:

- Utilizar o transporte de forma gratuita, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado e do cumprimento de atividades complementares descritas regulamentadas pela presente lei;
- Ser transportado com segurança;
- Ser respeitado pelos motoristas e demais usuários do transporte;
- Ter acesso a informações claras e atualizadas sobre horários e itinerários do transporte.

Artigo 4º São obrigações dos usuários do transporte de universitários:

- Apresentar a carteirinha de identificação atualizado no momento do embarque;
- Respeitar os horários e itinerários estabelecidos;
- Manter a ordem e a limpeza nos veículos;
- Respeitar os motoristas e demais usuários do transporte;
- Participar voluntariamente, de acordo com o curso no qual está matriculado, em casos de campanhas desenvolvidas pelas secretarias dentro do município, e/ou outros tipos de trabalhos, apresentando certificação de atuação com carga horária mínima de 20 horas anuais.

Artigo 5º São obrigações da Prefeitura Municipal de Goioxim:

- Disponibilizar veículos em condições adequadas para o transporte dos universitários;
- Estabelecer horários e itinerários que atendam às necessidades dos estudantes;
- Informar os usuários sobre eventuais mudanças nos horários e itinerários;
- Certificar os alunos quanto ao cumprimento de carga horária para horas prestadas de trabalho voluntário ao município, de acordo com a área de atuação em cada secretaria;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e tomar as devidas providências;

Artigo 6º O estudante somente terá direito a receber a carteirinha para utilizar do transporte universitário, após apresentar toda a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação com antecedência, objetivando assim a viabilidade do transporte a todos os usuários.

Parágrafo primeiro. Os documentos a serem apresentados antes do início do ano letivo para a Secretaria Municipal de Educação são documento de identificação pessoal com foto, uma foto atualizada e o atestado de matrícula fornecido pela instituição de educação em que o aluno está matriculado;

Parágrafo segundo. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 07 (sete) dias após receber a documentação para deferir ou não a solicitação do aluno;

Parágrafo terceiro. Todo novo início de ano letivo os usuários deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para atualizar a documentação, sob pena de perder o direito a utilizar do transporte;

Parágrafo quarto. A carteirinha será emitida, sem custo aos usuários e terá prazo de duração a cada ano letivo.

Artigo 6º As penalidades pelo descumprimento das disposições desta Lei serão as seguintes:

- Advertência, em caso de infração leve.
- Suspensão temporária do direito de utilizar o transporte, em caso de infração grave.



III. Exclusão definitiva do programa de transporte de universitários, em caso de infração gravíssima.

Artigo 7º Poderão ser classificadas como infrações e suas respectivas gravidades, as seguintes descrições:

I - Infrações Leves:

- A. Atraso pontual na apresentação do comprovante de matrícula;
- B. Conversas em tom elevado que perturbem os demais usuários do transporte;
- C. Desatenção às normas de limpeza estabelecidas para os veículos;
- D. Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a III do artigo 4º da presente lei.

II - Infrações Graves:

- A. Repetidos atrasos no embarque, prejudicando o cumprimento do itinerário;
- B. Comportamento desrespeitoso com o motorista ou com outros usuários do transporte;
- C. Danos leves aos veículos, como riscos ou sujeira excessivas;
- D. Descumprir as obrigações descritas no inciso V do artigo 4º da presente Lei.

III - Infrações Gravíssimas:

- A. Uso indevido do transporte por pessoas que não são estudantes universitários, exceto com autorização da secretaria de educação;
- B. Danos graves aos veículos, que comprometam a segurança dos passageiros;
- C. Agressão física ou verbal contra o motorista ou outros passageiros;
- D. Fraude na apresentação de documentos para obtenção do transporte gratuito;
- E. Uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas dentro do transporte escolar;
- F. Fazer bullying com os usuários do transporte escolar nas dependências;
- G. Qualquer tipo de jogos de azar que venham a prejudicar os passageiros durante o trajeto;
- H. Qualquer atividade semelhante a algazarra.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas após procedimento administrativo de investigação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo segundo - O processo de investigação para a confirmação deverá ser redigido a termo e deverá conter, quando couber, o depoimento do motorista e mínimo 3 (três) passageiros, dentre eles membros da comissão do transporte escolar.

Artigo 8º Deverá ser designada Comissão do Transporte escolar, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução da Presente Lei.

Parágrafo único - A comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) usuários do transporte.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: 5F8BED62

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 856/2024

Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, com

base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático:

§ 1º Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no CMDCA.

§ 3º Caso, não seja preenchida as vagas da sociedade civil, poderá a entidade e/ou associação, preencher até no máximo 02 (duas) vagas, no CMDCA;

Art. 18. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do CMDCA será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Em caso da Convocação das Conferências, Nacional e Estadual, se estenderem por mais de dois anos, o CMDCA poderá realizar eleição da sociedade civil através de um Encontro temático, seguindo os mesmos critérios utilizados na Conferência Municipal;

Art. 19. O colégio eleitoral será formado pelos delegados presentes na Conferência Municipal e/ou Encontro Temático.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá estar presente na Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público, este deve ter ciência 10 dias antes da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático;

§ 1º O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21, da Lei Municipal nº 539/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: F6C70394

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA ALTERAÇÃO PLATAFORMA PARA LICITANET

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA ALTERAÇÃO PLATAFORMA PARA LICITANET



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 855/2024

Regulamenta o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim para outras cidades da região, estabelece obrigações, direitos dos usuários, dando outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a regulamentação do transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos pela Prefeitura Municipal de Goioxim, visando garantir o acesso dos estudantes à educação superior, promovendo assim a igualdade de oportunidades.

§ 1º Havendo sobra de vagas, poderão ser aceitos estudantes de pós-graduação, professores e servidores municipais.

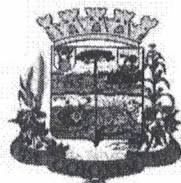
§ 2º A prioridade, na falta de vagas, é de estudante universitário do ensino presencial.

§ 3º Não serão transportados alunos do ensino semipresencial ou telepresencial quando houver no Município de Goioxim o mesmo curso, salvo aqueles estudantes que já estiverem frequentando o ensino à distância antes da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, considera-se transporte de universitários o deslocamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas fora do município de Goioxim, que utilizam veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal para esse fim.

Artigo 3º São direitos dos usuários do transporte de universitários:

- I. Utilizar o transporte de forma gratuita, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado e do cumprimento de atividades complementares descritas regulamentadas pela presente lei;
- II. Ser transportado com segurança;
- III. Ser respeitado pelos motoristas e demais usuários do transporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

IV. Ter acesso a informações claras e atualizadas sobre horários e itinerários do transporte.

Artigo 4º São obrigações dos usuários do transporte de universitários:

- I. Apresentar a carteirinha de identificação atualizado no momento do embarque;
- II. Respeitar os horários e itinerários estabelecidos;
- III. Manter a ordem e a limpeza nos veículos;
- IV. Respeitar os motoristas e demais usuários do transporte;
- V. Participar voluntariamente, de acordo com o curso no qual está matriculado, em casos de campanhas desenvolvidas pelas secretarias dentro do município, e/ou outros tipos de trabalhos, apresentando certificação de atuação com carga horária mínima de 20 horas anuais.

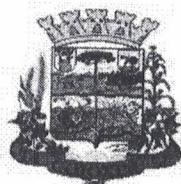
Artigo 5º São obrigações da Prefeitura Municipal de Goioxim:

- I. Disponibilizar veículos em condições adequadas para o transporte dos universitários;
- II. Estabelecer horários e itinerários que atendam às necessidades dos estudantes;
- III. Informar os usuários sobre eventuais mudanças nos horários e itinerários;
- IV. Certificar os alunos quanto ao cumprimento de carga horária para horas prestadas de trabalho voluntário ao município, de acordo com a área de atuação em cada secretaria;
- V. Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e tomar as devidas providências;

Artigo 6º O estudante somente terá direito a receber a carteirinha para utilizar do transporte universitário, após apresentar toda a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação com antecedência, objetivando assim a viabilidade do transporte a todos os usuários.

Parágrafo primeiro. Os documentos a serem apresentados antes do início do ano letivo para a Secretaria Municipal de Educação são documento de identificação pessoal com foto, uma foto atualizada e o atestado de matrícula fornecido pela instituição de educação em que o aluno está matriculado;

Parágrafo segundo. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 07 (sete) dias após receber a documentação para deferir ou não a solicitação do aluno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Paragrafo terceiro. Todo novo inicio de ano letivo os usuários deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para atualizar a documentação, sob pena de perder o direito a utilizar do transporte;

Paragrafo quarto. A carteirinha será emitida, sem custo aos usuários e terá prazo de duração a cada ano letivo.

Artigo 6º As penalidades pelo descumprimento das disposições desta Lei serão as seguintes:

- I. Advertência, em caso de infração leve;
- II. Suspensão temporária do direito de utilizar o transporte, em caso de infração grave;
- III. Exclusão definitiva do programa de transporte de universitários, em caso de infração gravíssima.

Artigo 7º Poderão ser classificadas como infrações e suas respectivas gravidades, as seguintes descrições:

I - Infrações Leves:

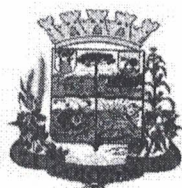
- A. Atraso pontual na apresentação do comprovante de matrícula;
- B. Conversas em tom elevado que perturbem os demais usuários do transporte;
- C. Desatenção às normas de limpeza estabelecidas para os veículos;
- D. Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a III do artigo 4º da presente lei.

II - Infrações Graves:

- A. Repetidos atrasos no embarque, prejudicando o cumprimento do itinerário;
- B. Comportamento desrespeitoso com o motorista ou com outros usuários do transporte;
- C. Danos leves aos veículos, como riscos ou sujeira excessivas;
- D. Descumprir as obrigações descritas no inciso V do artigo 4º da presente Lei.

III - Infrações Gravíssimas:

- A. Uso indevido do transporte por pessoas que não são estudantes universitários, exceto com autorização da secretaria de educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

- B. Danos graves aos veículos, que comprometam a segurança dos passageiros;
- C. Agressão física ou verbal contra o motorista ou outros passageiros;
- D. Fraude na apresentação de documentos para obtenção do transporte gratuito;
- E. Uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas dentro do transporte escolar;
- F. Fazer bullying com os usuários do transporte escolar nas dependências;
- G. Qualquer tipo de jogos de azar que venham a prejudicar os passageiros durante o trajeto;
- H. Qualquer atividade semelhante a algazarra.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas após procedimento administrativo de investigação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo segundo - O processo de investigação para a confirmação deverá ser redigido a termo e deverá conter, quando couber, o depoimento do motorista e mínimo 3 (três) passageiros, dentre eles membros da comissão do transporte escolar.

Artigo 8º Deverá ser designada Comissão do Transporte escolar, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução da Presente Lei.

Parágrafo único - A comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) usuários do transporte.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

**MARI TEREZINHA
DA SILVA:**
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA.
B1441878904
DN: C=BR, G=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=0150420500175, OU=AC Certsign Múltipla,
OU=Assinatura Tipo A3, O=(sem brinco) CN=MARI
TEREZINHA DA SILVA B1441878904
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1204507890
Data: 2024.05.16 09:04:09-0200
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 16/05/2024 Fls: 130-131
Ed. 3024.